

## <u>LEI № 1783/2</u>015.

INSTITUI PROGRAMAS ESPORTIVOS E DE LAZER DESTINADOS A AGREMIAÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ENTIDADES CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito do Município de Macaíba/RN, os Programas Esportivos e de Lazer assim denominados:
  - I) Programa "Esporte Mais";
  - II) Programa "Ruas de Lazer";
  - III) Programa "Minha Quadra, Meu Lazer" e
  - IV) Esporte Para Todos";
- **Art. 2º** O Programa "Esporte Mais" terá como atuação o apoio às agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres, no tocante a distribuição de material esportivo, composto de uniformes (camisas, calções, meiões, bolsa e bolas, etc).
- § 1º O objetivo do programa concerne em dar condições as agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres, em suas diversas modalidades esportivas, para participar de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e também em outras atividades esportivas promovidas por outros entes públicos ou privados.
- §  $2^{\circ}$  O programa é destinado às agremiações que se enquadrem no perfil indicado acima, devidamente comprovado, mediante parecer de equipe técnica do Município.
- **Art. 3º** O Programa "Ruas de Lazer" tem como finalidade principal proporcionar entretenimento às crianças e jovens, principalmente àquelas que são de comunidades menos favorecidas e que têm pouco acesso à recreação e ao lazer.
- § 1º Para execução do Programa "Ruas de Lazer" poderá a Administração Municipal contratar equipes especializadas e proceder a locação de equipamentos pertinentes.
- §  $2^{\circ}$  O Programa "Ruas de Lazer" disponibilizará diversas atividades, dentre elas: cama elástica, tênis de mesa, futsal, basquetebol, voleibol, pintura e desenho, brincadeira de massinha, dança, totó, futebol de mesa (botão) e animação com personagens infantis diversos.
- §  $3^{\circ}$  O Programa terá como público alvo às famílias em geral e, principalmente as que se enquadrem em situação de vulnerabilidade social.



- **Art. 4º** O Programa "Minha Quadra, Meu Lazer" caracteriza-se pela parceria entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e as agremiações esportivas amadoras, associações comunitárias e demais entidades congêneres, através de um regime de comodato no tocante à distribuição de material esportivo para equipar as quadras e campos de futebol dos bairros e distritos, principalmente as comunidades rurais, com redes para traves, redes de voleibol e redes de proteção, além de bolas para as modalidades de futebol, futsal, voleibol e basquete, necessárias às atividades esportivas de crianças e adolescentes residentes nos referidos bairros e/ou comunidades.
- **Art. 5º** O Programa "Esporte Para Todos" tem como principal característica a celebração de convênios, acordos ou ajuste entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e Federações e/ou Associações, com o intuito de realizar eventos de curto, médio e longo prazo.
- § 1º Insere-se nesse rol de eventos a corrida Augusto Severo, competições de atletismo, campeonatos de futebol e futsal das zonas rural e urbana, futebol society, futebol de mesa, ginástica, além de eventos de canoagem, beach soccer, vôlei de praia, futevôlei, ciclismo, bicicross, luta olímpica, judô, karatê, jiu-jitsu, muaythai, taekwondo, capoeira, voleibol, basquetebol, handebol, natação, triathlon, xadrez, tênis, tênis de mesa, badminton, rugby, futebol americano, remo, tiro ao alvo, squash, hipismo, skate, etc.
- § 2º Para formalizar convênios, acordos ou ajuste atinentes ao Programa as Federações/Associações devem, necessariamente, se enquadrar no perfil indicado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.
- **Art. 6º** O Município poderá instituir premiações destinadas aos atletas vencedores das competições promovidas pelo Poder Público Municipal, inclusive, de forma pecuniária.
- **Art. 7º** Para se inscrever no cadastro de beneficiários dos programas esportivos e de lazer desenvolvidos por essa Municipalidade às pessoas, agremiações esportivas e associações devem atender, cumulativamente, às condições seguintes:
  - a) Estarem inscritas no Cadastro da Secretaria;
  - b) Em caso de agremiações esportivas, ter participado do último campeonato promovido pela Prefeitura Municipal;
  - c) Apresentar documentação referente à instituição, no caso das Associações Comunitárias, Federações e congêneres;
- § 1º Consideram-se agremiações amadoras para os efeitos desta lei todas as equipes esportivas, que comprovadamente não disponham de atletas profissionais e que não participaram de competições profissionais nos últimos três anos.
- $\S~2^{\circ}$  A distribuição de material com as Associações Comunitárias será feita após a comprovação de tal necessidade, por visitas e diligências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer promover o cadastramento dos beneficiários dos programas, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.
- **Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**Art. 10** Normas complementares para a execução dos programas poderão ser editadas pelo Poder Executivo mediante expedição de Decreto Municipal.

- Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra PREFEITO MUNICIPAL